

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 3.690, DE 2000

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reservatórios ou cisternas para acumulação de água das chuvas na região do semi-árido nordestino.

Autor: Deputado **Avenzoar Arruda**

Relator : Deputado **Régis Cavalcante**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.690, de 2000, de autoria do nobre Deputado **Avenzoar Arruda**, propõe tornar obrigatória, em toda nova edificação situada na região do Semi-árido nordestino, a implantação de reservatórios ou cisternas para coletar e armazenar a água das chuvas que caírem sobre as respectivas coberturas.

A água acumulada em reservatórios de edifícios de uso coletivo só poderá ser utilizada para consumo humano e nos períodos de racionamento assim definidos pelo Poder Público, o qual não poderá autorizar construções que não atendam à nova exigência legal.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Cabe a esta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias pronunciar-se sobre o mérito do projeto, nos termos do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Como ressalta o Autor em sua justificativa, a insuficiência de água até para os fins mais essenciais, como o consumo humano, constitui um dos principais impeditivos da convivência do habitante do Semi-árido nordestino com o tão conhecido e estudado fenômeno das secas.

Medidas elementares e de baixo custo, no entanto, podem ser adotadas com o objetivo de garantir o mínimo de recursos hídricos capaz de permitir a permanência das pessoas em seus lares e evitar que a cada estiagem corresponda um período de calamidade pública. Entre essas medidas está uma obviedade técnica, que é o recolhimento e armazenamento da água das chuvas. Ressalte-se que, mesmo em anos de baixa pluviosidade, ocorrem chuvas em níveis que permitem razoável volume de acumulação.

O recolhimento da água das chuvas que caem sobre os telhados das edificações é solução que vem sendo, há milênios, adotada em outras regiões semi-áridas do mundo, como o Oriente Médio e a África do Norte. Isto pode ser feito mediante a implantação de calhas de coleta e de reservatórios ou cisternas de acumulação, dispositivos que têm baixíssima implicação técnica e de custos sobre as construções.

Aqui mesmo, no nosso Semi-árido, esta solução já vem sendo empregada, com recursos e orientação técnica de entidades não-governamentais, com resultados evidentes em termos de aumento da segurança e da qualidade de vida dos habitantes do Semi-árido. Casos apresentados pela televisão mostram que a água acumulada, com esses recursos técnicos, pode assegurar o consumo de uma família e ainda manter pequenas hortas de subsistência alimentar.

Melhorar a utilização da água das chuvas e assegurar disponibilidade hídrica para usos fundamentais, por outro lado, reduzirão a pressão do homem sobre os recursos ambientais, como a flora, a fauna e os aquíferos subterrâneos, tornando indiscutível o mérito da iniciativa em análise, sob os aspectos que cabem a esta Comissão avaliar.

Isto posto, encaminhamos nosso voto pela aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 3.690, de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado **Régis Cavalcante**